



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE**

CONTRATO Nº 07/2024

**TERMO DE CONTRATO COM O OBJETIVO
DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO,
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
FEIRA NOVA E A MODUART MOVEIS
PLANEJADOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.619.361/0001-83, com sede à Av. Cônego Miguel Barbosa, Nº 268, Bairro Centro, Feira Nova/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidenta, **ELLEN SABRINA DANTAS SOUZA**, portadora do CPF sob Nº 078.866.705-07e do RG de Nº 3544161-5 SSP/SE, e a empresa **MODUART MOVEISPLANEJADOS LTDA**, CNPJ Nº 28.556.636/0001-33, situada à Rua João Tavares Lima, Nº 338, Bairro Divineia, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CRISTIANO DA COSTA**, CPF nº 035.126.675-54e RG nº 20196440 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa Nº06/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESTRUTURAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FEIRA NOVA/SERGIPE**, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 06/2023 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

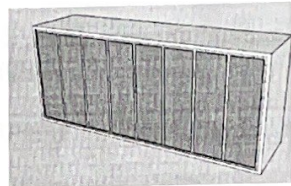
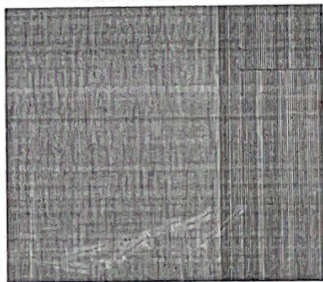
A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 07 de março de 2024, totalizando 01 mês, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE, PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

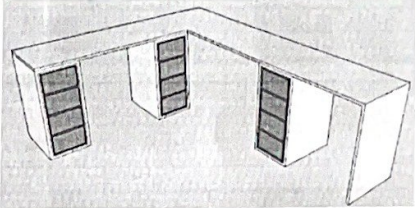
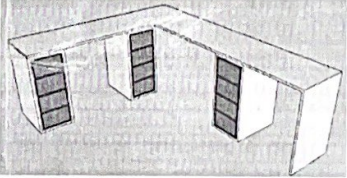
O pagamento será efetuado após a entrega de todo o material especificado abaixo, perfazendo o valor do presente Contrato o valor total de **R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

Item	Quant.	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	1	UN	2.950,00	<p>ARMÁRIO AÉREO PARA SALA ADMINISTRATIVA</p>  <p>Armário suspenso em MDF com acabamento BP texturizado na cor branca,15mm (verificar a tonalidade com o setor responsável). Fundo em MDF com acabamento BP texturizado na cor branca,6mm. Prateleiras e laterais internas em MDF com acabamento BP texturizado na cor branca,15mm. Portas de abrir em MDF com acabamento BP texturizado na cor amadeirado, 15mm, dobradiças em metal, puxadores tipo alça em alumínio escovado.</p>
2	1	UN	5.700,00	<p>PAINÉIS COM PORTA RIPADA PARA O PLENÁRIO.</p>  <p>Painel em MDF com acabamento BP texturizado na cor amadeirado,15mm, Ripado em MDF com acabamento BP texturizado na cor amadeirado,15mm.</p>

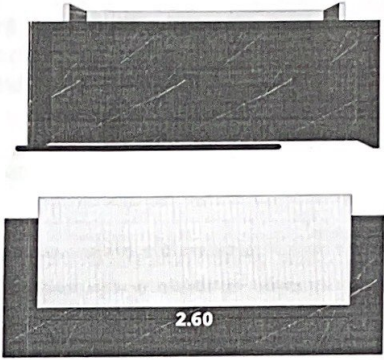


3	1	UN	2.100,00	<p>GABINETE COM GAVETEIRO 2,40 X 0,78 PARA SALA ADMINISTRATIVA</p>  <p>PARTE01</p> <p>Estrutura e laterais em MDF com acabamento BP texturizado na cor bege, 15mm (verificar a tonalidade com o setor)</p> <p>Fundo em MDF com acabamento BP texturizado na cor bege, 6mm</p> <p>Gavetas em MDF com acabamento BP texturizado na cor amadeirado, 15mm, corrediças telescópicas, puxadores tipo barra em alumínio</p>
4	1	UN	2.250,00	<p>GABINETE COM GAVETEIRO 2,88 X 0,78 PARA SALA ADMINISTRATIVA</p>  <p>PARTE02("L"):</p> <p>Laterais e rodapão em MDF com acabamento BP texturizado na cor branca, com engrossamento 3mm nos tampos e gaveteiros</p> <p>Frente e rodapão em MDF com acabamento BP texturizado na cor bege, 15mm.</p> <p>Gavetas em MDF com acabamento BP texturizado na cor amadeirado, 15mm, corrediças telescópicas, puxadores tipo barra em alumínio.</p>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA



5	1	UN	4.200,00	<p>BALCÃO DE MESA PARA PLENÁRIO</p>  <p>Laterais e tampo em MDF com acabamento BP texturizado na cor Portoro, 15mm, com engrossamento 3mm.</p> <p>Fundo em MDF com acabamento BP texturizado na cor branca, 15mm.</p> <p>Tampo detalhado frontal com acabamento BP texturizado na cor branca, 15mm</p>
---	---	----	----------	--

§1º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - O recebimento e aceite do material, se dará após a verificação de atendimento das condições do contrato.

5.2 – A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar o fornecimento realizado sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

5.3 - Eventuais faltas com qualidade dos materiais deverão acarretar no não pagamento dos materiais.

5.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os materiais sejam fornecidos de acordo com o previsto na especificação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado após o fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no setor de Finanças da Câmara, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- FGTS e com o INSS.

§1º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5004
AÇÃO: 1053- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA A
CÂMARA
ELEMENTO DE DESPESA: 4490520000
FONTE DE RECURSO: 150000**

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – DO CONTRATANTE:

8.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.3 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.4 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**



8.1.5 – expedir as Ordens de fornecimento e empenho e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.6 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.2 – DA CONTRATADA:

8.2.1 Fornecer os objetos constantes do presente contrato, observando a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;

8.2.2 – Fornecer dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;

8.2.3 – Fornecer os itens contratados com qualidade e devidamente embalados, prevenindo possíveis arranhões e outras depreciações dos materiais, de acordo com as especificações técnicas;

8.2.4 – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.

8.2.5 – Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo fornecido o objeto deste Contrato;

8.2.6 – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.7 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos objetos pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

8.2.8 – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

8.2.9 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

8.2.9.1 - Salários;

8.2.9.2 - Seguros de acidentes;

8.2.9.3 - Taxas, impostos e contribuições;

8.2.9.4 - Indenizações;

8.2.9.5 - Vale-refeição;

8.2.9.6 - Vale-transporte; e

8.2.9.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2.10 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

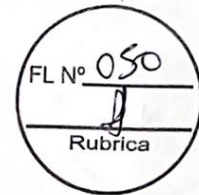
8.2.11 - Manter-se, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA



b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Feira Nova/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Feira Nova - SE, 05 de fevereiro de 2024.

Ellen Sabrina Dantas Souza

ELLEN SABRINA DANTAS SOUZA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

José Cristiano da Costa

JOSÉ CRISTIANO DA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- *Luiz Augusto Santos* CPFnº: 052.369.645-88

2- *Luiz Augusto Santos* CPFnº: 022.552.295-01